

PROJETO DE LEI Nº 126, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Suplementar.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor de R\$ 1.045.377,33 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS (40)
R\$ 1.000.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios
3.1.90.03 - PENSÕES (38)
R\$ 31.547,17
Recurso: 2802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios
3.1.90.03 - PENSÕES (38)
R\$ 13.830,16
Recurso: 2802

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.045.377,33

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
3.1.90.07 - CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA(1)
R\$ 5.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL(2)
R\$ 78.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL(3) R\$ 5.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(5) R\$ 3.900,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS(6) R\$ 5.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS(7) R\$

78.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(8) R\$ 5.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA(12) R\$ 299.100,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA(13) R\$ 140.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(14) R\$ 280.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E

COMUNICAÇÃO-PJ(15) R\$ 15.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS(17) R\$ 6.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência

3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES(19) R\$ 5.000,00

Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO(20) R\$
10.000,00
Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA(21) R\$ 10.000,00
Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
4.4.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO-PJ(22) R\$ 5.000,00
Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.122.0019.2050 - Manutenção do Fundo de Previdência
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(23) R\$ 50.000,00
Recurso: 1802

20.01 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
09.272.0019.3051 - Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios
3.1.90.01 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS(37) R\$ 13.830,16
Recurso: 2802

Superávit financeiro
Recurso: 2802 R\$ 31.547,17

Total Fonte de Recursos R\$ 1.045.377,33

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 126/2025

Expediente: 36819/2025

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar para o Fundo de Previdência Social do Município no valor de R\$ 1.045.377,33 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos).

A abertura do Crédito Suplementar ora mencionado é necessária para possibilitar a utilização de recursos da taxa de administração do Fundo de Próprio de Previdência Social dos Servidores para o custeio de benefícios previdenciários.

Os recursos arrecadados pela taxa de administração do Fundo de Previdência Social do Município tem como finalidade principal custear despesas necessárias ao funcionamento e à organização da Unidade Gestora do RPPS. Apesar disso, a Lei Complementar nº 002, de 23 de março de 2023, que institui o RPPS, prevê a possibilidade de utilização do superávit ou de eventuais sobras para o custeio dos benefícios previdenciários, conforme expresso no art. 59, § 4º:

“§ 4º As eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos constituirá reserva que só poderá ser utilizada para pagamento das despesas referidas no caput, ressalvado o disposto no § 5º”

Assim, para que o recurso possa ser utilizado para o pagamento de aposentadorias e pensões, faz-se necessária a abertura de crédito suplementar, conforme parecer contábil anexo, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
PREFEITA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado

Rua Cel. Júlio May, 242-LAJEADO-RIO GRANDE DO SUL - CEP 95900-178
FONE: (51) 3982.1000 - FAX: (51) www.lajeado.rs.gov.br
INSCR. CNPJ: 87.297.982/0001-03

Página 3 de 3

Lajeado, em 01 de Setembro de 2025

ADALBERTO NICARETTA

Este documento foi assinado eletronicamente por ADALBERTO NICARETTA.
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela WFG8.ZTIW.ICHO.FF6I
GRP - Thema Informática Ltda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Autenticação do documento no site https://citta.click/Lpwr-TC_ utilizando a chave 'C9333523'